



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.734/2024

JELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que a empresa vencedora do certame licitatório TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ: 39.879.205.0001-24 pela Lei 8666/93 na modalidade Concorrência nº 006/2023 – Processo Administrativo nº 187/2023, onde a empresa praticou a **inexecução contratual total** ao contrato nº 379/2023, ao objeto licitado CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NA ESTRADA RURAL DE ACESSO AO BAIRRO TRÊS ÁGUAS, COM PEDRAS IRREGULARES – CONVÊNIO Nº 320/2021, SIT 50440 - NÚMERO DE INSTRUMENTO 320 180437525, PARA ATENDER A SECRETARIA DA AGRICULTURA DO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR;

Considerando laudo do fiscal do contrato e do gestor da Secretaria onde os mesmos atestam as impropriedades na obra em questão (fls. 7 a 20) e a instauração do processo administrativo sancionador, quando da ciência dos fatos (Inexecução Contratual), dando o devido cumprimento aos princípios do contraditório e ampla defesa (fls. 23 a 26);

Considerando Relatório Final, às fls. 71-75, do Procedimento Administrativo Sancionador, em que apresenta fatos, fundamentações e sugestões às penalidades a serem aplicadas, exceto a multa de juros de mora diária de atraso na obra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Considerando o parecer jurídico exarado pela procuradora jurídica dessa municipalidade acostado aos autos;

Considerando, as razões de interesse público, que é o princípio inafastável que norteia a aplicação das penalidades no Processo Administrativo, nos termos do Caput do art. 87, e incisos II E III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica suspensa, de licitar com o Município de Bandeirantes, PR, a empresa TERRAPLAN CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA, CNPJ: 39.879.205.0001-24, pelo prazo de 02 (dois) anos, em razão da Inexecução Contratual, nos termos do art. 87, II e III, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993;

§ 1º Aplica-se a multa prevista na Clausula Décima Sétima – Das Penalidade, “alínea e” de 20% (vinte) por cento do valor contratual, equivalente a R\$ 272.403,89 (duzentos e setenta e dois mil quatrocentos e três reais e oitenta e nove centavos) pela rescisão motivada do contrato.

Art. 2º - Nos termos do art. 109, I, “e” da Lei nº. 8.666/93, fica assegurado ampla defesa e contraditório aos interessados e decorrido o prazo legal sem manifestação, aperfeiçoa-se o presente ato.

Art. 3º - Anote-se a presente decisão no Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 15 de outubro de 2024.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal